



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Antônio Carlos/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, referente ao processo licitatório nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 033/2026, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais didáticos e de papelaria, em atendimento a administração municipal de Antônio Carlos/MG, conforme especificações, características, quantidades, valores e condições contidas no edital e neste instrumento, além das regras estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação nos termos da lei, conforme abaixo convencionado.

FORNECEDORA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TEL.:

REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Unit.	R\$ Total

CLÁUSULA 1ª – DO PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos ou prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal e pelo documento de recebimento efetivo.

1.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

1.3. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

1.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

1.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

1.6. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.7. No caso de atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado pela variação do IGP-M, restando como data base a de vencimento da parcela devida na forma do subitem 1.1.

CLÁUSULA 2ª – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deve ser entregue estritamente de acordo com as especificações aqui descritas, reservando-se as Secretarias solicitantes, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

2.2. Todo material deverá ser entregue novo e embalado.

2.3. A entrega do objeto deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, endereço: Rua João de Amorim nº 121, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP: 36.220-000 e na Secretaria Municipal de Educação, endereço: Rua Silvestre de Almeida, nº 49, Bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

Conselho, Antônio Carlos/MG, CEP: 36.220-000, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário 08h às 16h, ou outro endereço indicado na ordem de fornecimento.

2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta da contratada.

2.5. O prazo de entrega dos produtos solicitados deverá ser de 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem do Fornecimento ou documento equivalente.

2.6. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo edital, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo no máximo em 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da falha.

2.7. Será de inteira responsabilidade do fornecedor a substituição dos produtos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações contidas no edital e contrato.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Contratada obrigar-se-á, além do descrito no Termo de Referência:

3.1.1. Executar o objeto da Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital, seus anexos, termo de referência e com os termos da proposta de preços.

3.1.2. Realizar as entregas obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

3.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.4. Arcar com as despesas decorrentes do objeto e sua execução, incluindo serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos objetos desta licitação, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento.

3.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

3.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

3.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do instrumento.

3.1.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

3.2. O Município de Antônio Carlos obriga-se a:

3.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

3.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da ARP.

3.2.3. Supervisionar a execução da ARP nos termos pactuados.

3.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

3.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

3.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

5.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

5.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.002.000 04.122.0402 2.320 3.3.90.39.00 manutenção das atividades administrativas

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.30.00 manutenção ensino fundamental

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto da cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo(a) titular de cada Secretaria solicitante. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

8.4. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) A satisfação do público usuário.

8.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do IGP-M, tendo como base a data da licitação.

9.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ADESÕES

10.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será possível a adesão às Atas de Registro de Preços deste processo desde que os interessados cumpram os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e os quantitativos limites de tais dispositivos sejam respeitados, cabendo ao Órgão aderente a responsabilidade pelos seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 033/2026 e, para todas as questões oriundas deste fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, Município e Fornecedor de acordo com o disposto neste Instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Antônio Carlos/MG, ____ de _____ de 2026